MARINS DESOUZA
ADVOGADOS

TRIBUTAÇÃO DO TERCEIRO SETOR: compliance

Rua Gabriela Mistral, 172
80.540-150 | Ahú | Curitiba-PR

+55 (41) 3078-3704
www.marinsdesouza.com.br

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

lirani@marinsdesouza.adv.br

3078-3704

99191-6914

Juliano Lirani

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

DIREITOS FUNDAMENTAIS

GERAÇÕES DE DIREITOS
(Dimensões)

1ª GERAÇÃO	2ª GERAÇÃO	3ª GERAÇÃO
LIBERDADE	IGUALDADE	FRATERNIDADE
Direitos negativos (não agir)	Direitos a prestações	
Direitos civis e políticos: liberdade política, de expressão, religiosa, comercial	Direitos sociais, econômicos e culturais	Direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente sadio, direito à paz
Direitos individuais	Direitos de uma coletividade	Direitos de toda a Humanidade
Estado liberal	Estado social e Estado democrático e social	

Fonte: MARMELSTEIN, 2008, p. 53

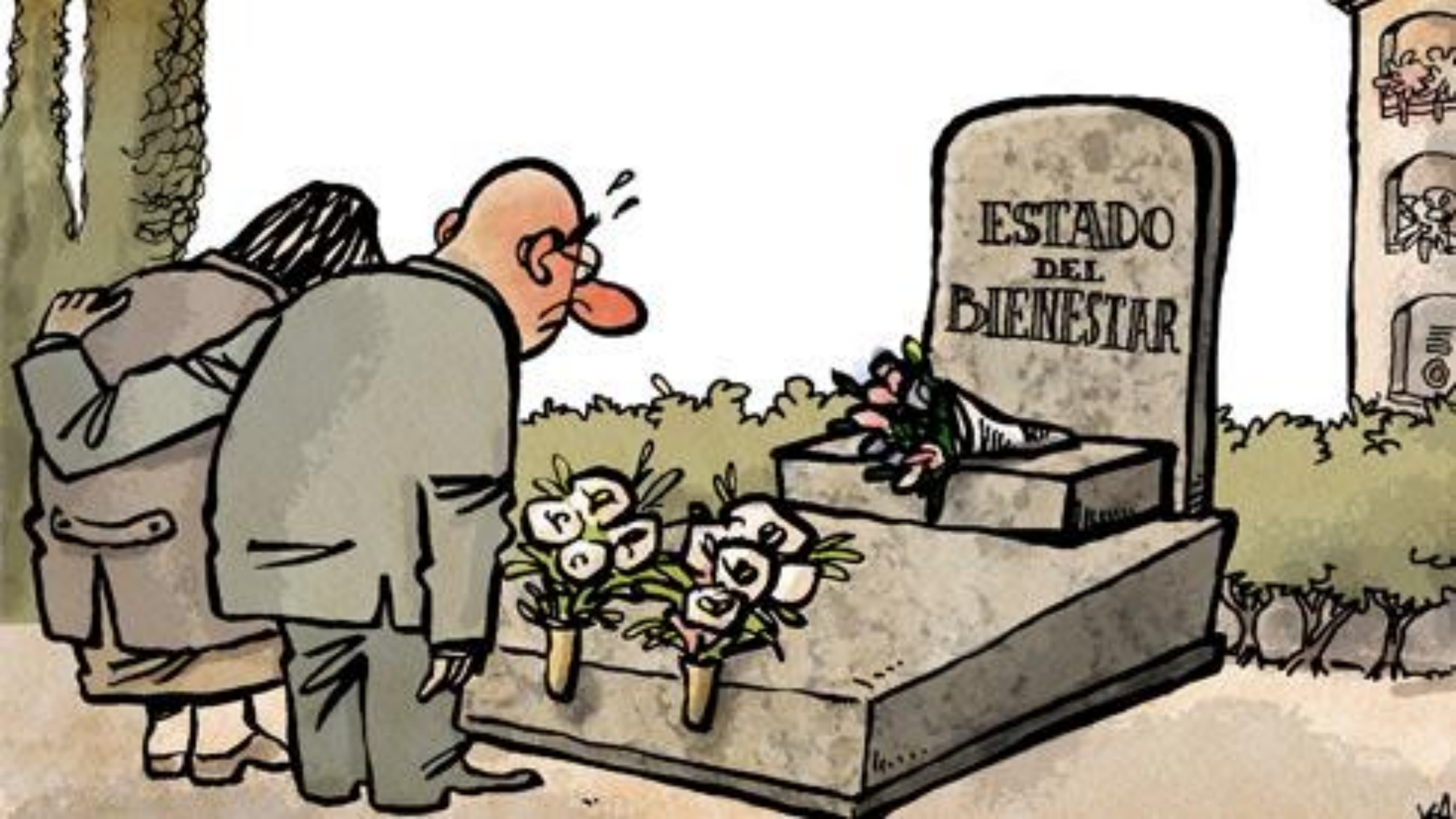
ESTADO
DEL
BIENESTAR

A REFORMA GERENCIAL DO ESTADO BRASILEIRO

A reforma gerencial do Estado busca criar novas Instituições legais e Organizacionais que permitam que uma burocracia profissional e moderna tenha condições de gerir o Estado Brasileiro.

(Bresser Pereira)

Inicialmente, sob a responsabilidade do Ministério da Administração Federal e do Aparelho do Estado - MARE .

ESTABELECE CONDIÇÕES

Instrumento Balizador

Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado

MARINS
DESOUZA
ADVOGADOS

MARINS
DESOUZA
ADVOGADOS

MARINS
DESOUZA
ADVOGADOS

MARINS
DESOUZA
ADVOGADOS

MARINS
DESOUZA
ADVOGADOS

INSEGURANÇA

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

- O termo "**compliance**" significa, em português, "conformidade" e se refere ao ato de agir de acordo com uma determinada lei, regra, regulamento ou Constituição Federal

- **Compliance tributário**: serviço de checagem ou confrontação das rotinas e procedimentos realizados pelo contribuinte com aquilo que está previsto na legislação fiscal.

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

OBJETIVO DO COMPLIANCE

1) Segurança jurídica: verificar se contribuinte está em conformidade com as normas tributárias e também para identificar erros ou inconsistências que possam resultar em futuras autuações e principalmente apontar como realizar as adequações necessárias.

2) Detectar fato geradores de tributos que não estavam previstos pela organização.

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

OBJETIVO DO COMPLIANCE

3) Apresentar as opções, previstas na legislação, para minimizar o risco de continuar incorrendo em erros que possam gerar passivo e prejuízos indesejados.

4) Fornecer aos gestores ferramentas, **informações, subsídios e dados**, a fim de que possam melhor decidir quanto aos caminhos a ser adotado para resolver o passivo fiscal identificado, seja por meio de pagamento espontâneo dos tributos, ou por meio de outras estratégias possíveis.

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

ultrad.com.br

Função do Contador

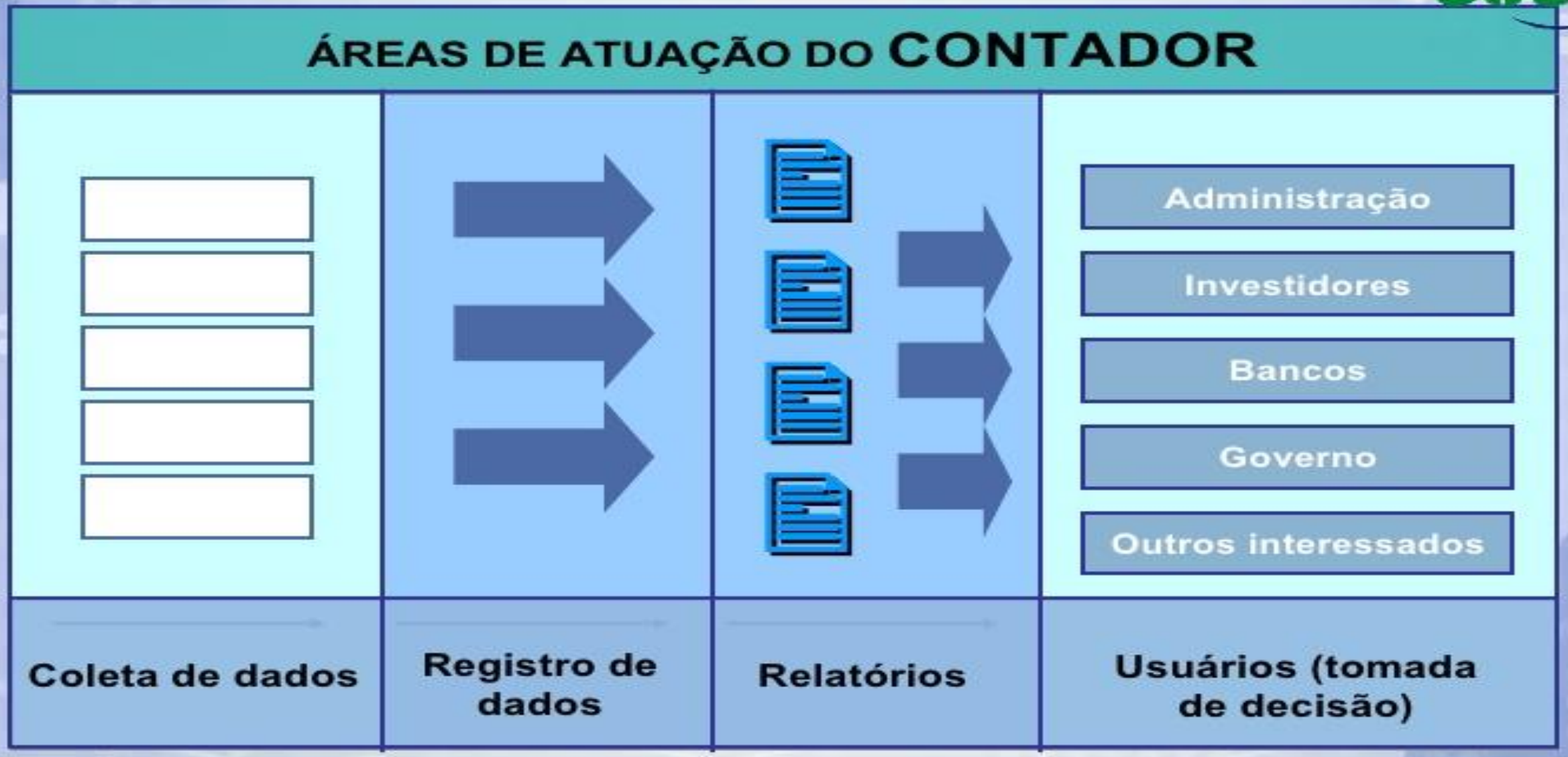

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS POR UM CONTADOR

REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO
NOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO
(MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL)

- Registrar a criação da empresa
- Elaboração do contrato social
- Cuidar da documentação da empresa
- Escrituração Contábil Fiscal
- Elaboração de guias para recolhimento dos cargos dos impostos
- Registros de admissão e demissão de empregados
- Elaboração da folha de pagamento
- Assessoria contábil para orientação dos negócios da empresa

PRINCIPAIS TRIBUTOS CALCULADOS POR UM CONTADOR

IR IMPOSTO DE RENDA

IPI IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IOS IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS OU DE SEGUROS

INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PIS PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

COFINS CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ICMS IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO

TAXAS
E
IMPOSTOS
IPI
PIS
IRPJ
ICMS

100
100
100
100
100
100
100

Lei nº 8.420/92
Improbidade Administrativa

Art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Improbidade Administrativa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP). TERMO DE PARCERIA FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE LONDRINA. PETIÇÃO INICIAL RECEBIDA. AGRAVANTE QUE, NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO, SUSTENTA SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA PORQUE NÃO É AGENTE PÚBLICO. VIABILIDADE DA DEMANDA. DECISÃO CORRETA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO.

TJ-PR 963437-5, 5ª Câmara Cível, Relator: Desembargador Alberto Xisto Pereira, Julgamento: 29/10/2012

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Responsabilidade do Gestores

O juiz **Sergio Fernando Moro**, da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, condenou na segunda-feira (29), 12 dos 16 acusados de envolvimento no esquema de desvio milionário de recursos públicos feitos pelo **Centro Integrado de Apoio Profissional (Ciap)**. Eles foram condenados por crimes de peculato, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha.

Antônio José Viana Neto, responsável por providenciar os meios fraudulentos para a lavagem de dinheiro de recursos públicos - oito anos e três meses de reclusão em regime fechado;

Elzira Vergínia Mariani Guides, responsável pela parte financeira da empresa - 15 anos e nove meses de reclusão em regime fechado;

Fernando José Mesquita, responsável pela assistência jurídica do Ciap - quinze anos e nove meses de reclusão em regime fechado;

José Ancioto Neto, responsável pela contabilidade da Oscip – 15 anos e nove meses de reclusão em regime fechado;

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Compliance

Atuação

Antes da atuação (Preventivo)

Após Autuação (Corretivo)

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Terceiro Setor

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Princípios Fundamentais da República

Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade **LIVRE**, **JUSTA** e **SOLIDÁRIA**;

III - **erradicar a pobreza** e a **marginalização** e **reduzir as desigualdades sociais** e regionais;

IV - **promover o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Código Civil Brasileiro **(ONGs) ?**

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - **as associações**;

II - as sociedades;

III - **as fundações**.

IV - **as organizações religiosas**;

V - os **partidos políticos**.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

“Quem cria a entidade é que não pode visar o lucro.

A entidade (se seu criador não visou a lucro) será, por decorrência, sem fim de lucro, o que não impede que ela aplique disponibilidades de caixa e aufira renda, ou que, eventualmente, tenha, em certo período, um ingresso financeiro líquido positivo (superávit).

Esse superávit não é lucro. Lucro é conceito afeto à noção de empresa, coisa que a entidade, nas referidas condições, não é, justamente porque lhe falta o fim de lucro (vale dizer, a entidade não foi criada para dar lucro ao seu criador, mas para exercer uma atividade altruísta)."

(AMARO, Luciano. Algumas questões sobre a Imunidade Tributária. Caderno de Pesquisas Tributárias nº 4, RT, 1998, p. 150).

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Tributação e o Terceiro Setor

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Ônus da Prova dos descumprimento dos requisitos

No RE nº 385.091/DF, de minha relatoria, a Primeira Turma firmou posição no sentido de que nos casos de **isenção**, **por ser um favor fiscal**, incumbe ao contribuinte que pretende a fruição da benesse o ônus de demonstrar seu enquadramento na situação contemplada. *Noutro giro, decorrendo a* ***imunidade*** *diretamente do Texto Constitucional, o contribuinte não estaria gozando de um favor fiscal,* ***mas de uma garantia constitucional de maior envergadura****, de modo que presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a seu favor*. Portanto, no entendimento atual da Corte a presunção de que o imóvel ou as rendas da entidade assistencial estão afetados às suas finalidades institucionais milita em favor da entidade. ***Cabe ao Fisco o ônus de elidir a presunção, mediante a constituição de prova em contrário.***

(STF - ARE 756255 SP, Julgamento: 09/05/2014, Ministro Dias Toffoli)

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

IMUNIDADE

ISENÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Confusão !!!

Constituição Federal

Art. 195 (...)

§ 7º São **ISENTAS** de contribuição para a seguridade social as **entidades beneficentes de assistência social** que atendam às exigências estabelecidas em lei.

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Títulos e Qualificações

OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Lei 9.790/99	Oferecer dedução do IR das pessoas jurídicas doadoras; possibilidade de remuneração dos dirigentes e celebrar Termos de Parceria com o Poder Público.
CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei 12.101/2009	Obtenção da imunidade das contribuições sociais. INSS, COFINS, PIS/PASEP, CSLL, RAT, PIS
OS – Organização Social – Lei 9.637/1998	Habilita a entidade a celebrar o contrato de gestão com o Poder Público e possibilita a administração de recursos materiais, financeiros, humanos da Administração Pública.
MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil	Dedução do IR das pessoas jurídicas receber doações de empresa (2% receita bruta)

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

CONTEXTUALIZAÇÃO

- Art. 150, VI, “c” – **impostos**

(Assistência social, educação, saúde, sindicato trabalhadores e partidos políticos)

- Art. 195, § 7º - **contribuições sociais**

(Beneficente de assistência social)

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Imunidade dos Impostos

- Educação
- Assistência social
- Saúde
- Partidos políticos
- Sindicato trabalhadores

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Imunidade dos Impostos

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir **IMPOSTOS** sobre:

c) **PATRIMÔNIO**, **RENDA** ou **SERVIÇOS** dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO e de ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Impostos

Patrimônio

Rendas

Serviços

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Possibilidade de Remuneração pelos Serviços

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IOF.** IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 150, VI, C DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. ARTIGO 12 E § 1º DA LEI 9.532/97. SUSPENSÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADIN 1802-3. PORTARIA 348/98. VÍCIO DE LEGALIDADE. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. IMUNIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

3. A autora preenche os requisitos suficientes para o gozo da imunidade prevista no artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal, **vez que seus estatutos não prevêem que a prestação de seus serviços condicione-se à contribuição por parte dos beneficiários** (enfermos, idosos, inválidos e desamparados), como se extrai de seu artigo 3°.

4. Não obstante exista a previsão da **possibilidade de celebração de acordos e convênios**, para a "prestação de serviços remunerados", tem-se que esse mecanismo de angariar recursos não se equipara à dicção de "contribuição dos beneficiários", ao menos diretamente.

(TRF3 - APELREE 6520 SP 2004.61.00.006520-7)

Possibilidade de Remuneração pelos Serviços

New Tab Search | Elo Apoio Social e Ambie

www.site.eloapoio.org.br

Elo
Apoio Social e Ambiental

Formando Jovens para um Futuro Sustentável e Solidário

"Tudo Posso Naquele que me Fortalece" Fp. 4:13

eloapoio@eloapoio.org.br

Procurar no site...

Home | A Elo | Investidor Social | Aprendiz | Empresa | Mídia | Parceiros | Contato

Empresa
Tenha um Aprendiz Elo

Quero ser Aprendiz
Tudo sobre a Lei da Aprendizagem

Já sou Aprendiz
Acesse o Portal do Aprendiz

Sou Ex-Aprendiz
Cadastre-se no site

POR PTB2 11:37 25/07/2017

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Imunidade Tributária e as Entidades de Educação

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Conceito de Educação

Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua **qualificação para o trabalho.**

Educação – Lei DBE

Lei 9.394/96

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na **vida familiar**, na **convivência humana**, no **trabalho**, nas **instituições de ensino** e **pesquisa**, nos **movimentos sociais** e **organizações da sociedade civil** e nas **manifestações culturais.**

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

O Fazenda Pública está autorizada pela legislação a limitar o conceito de educação ?

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Instrução Normativa 113/98

Art. 1° As instituições que prestem serviços de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, atendidas condições referidas nesta Instrução Normativa, poderão usufruir da imunidade relativa a seu patrimônio, renda e serviços, assegurada pelo art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição.

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Conceito de Educação

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA – ISS - IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 150, VI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – **CONCEITO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO QUE NÃO ESTÁ ADSTRITO À EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO** – TELEOLOGIA DA NORMA QUE VISA DIFUNDIR O ACESSO À CULTURA E AO CONHECIMENTO - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE ORGANIZA PALESTRAS, CURSOS E CONGRESSOS - REQUISITOS DOS ARTIGOS 14 DO CTN E 12 DA LEI 9.537/97 PERFEITAMENTE ATENDIDOS – IMUNIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJ-PR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1099717-4, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Julgamento: 19/11/2013)

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

New Tab Search
Cursos de Inglês, Espanh
www.fisk.com.br

SOBRE A FISK
MASCOTE BUDDY

Na Fisk, aprender **inglês** ou **espanhol** é mais simples do que parece. Estamos há quase 60 anos nos dedicando ao **ensino de idiomas**, com aulas animadas, jogos, brincadeiras, atividades online e **intercâmbios**. Aqui você encontra uma escola completa e com metodologia moderna. Venha conhecer o mascote da Fisk

Chat On-line
Aguardando s.thebrighttag.com...
POR PTB2 11:38 25/07/2017

Conceito de Educação

Autor: Fundação Richard Hugh Fisk

Réu: Município de Curitiba

TRIBUTÁRIO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** – IMUNIDADE – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO **ARTIGO 150, VI, C DA CF E DO ARTIGO 14 DO CTN** – **CURSO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS ABARCADO PELO CONCEITO DE EDUCAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 205 DA CF** – PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO PELO MUNICÍPIO.

(TJ-PR Apelação Cível nº 688.965-4 – Julgamento 31/18/2010)

MARINS DESOUZA ADVOGADOS

Conceito de Educação

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL. EDUCAÇÃO EXTRA-ESCOLAR. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECONHECIDA.

O Decreto-Lei nº 8.828/1946, em seu artigo 1º, reconhece a União dos Escoteiros do Brasil como instituição destinada à **educação extra-escolar**. Entidade de caráter social, educacional e sem fins lucrativos que atende aos requisitos previstos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional. Sentença mantida.

Tribunal de Justiça do RS - Julgado em 19/08/2015

MARINS DESOUZA ADVOGADOS